
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº488/2017.

Dispõe sobre a Criação da Filarmônica 12 de Junho e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições constitucionais e legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Filarmônica 12 de Junho, que contará com Diretoria própria, a ser estabelecida em Regulamento, sendo os membros designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º. – A Prefeitura Municipal de Janduís, através da Fundação Cultural de Janduís terá o encargo da manutenção do órgão criado, que poderá, entretanto, contar com outras fontes de recursos.

Art. 3º. – A Filarmônica 12 de Junho, incumbirá: ensinar, difundir e preservar a música mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do Município e demais festividades quando convidada.

Art. 4º. – A Filarmônica 12 de Junho poderá apresentar-se fora do Município, mediante autorização do Diretor Presidente da Fundação Cultural de Janduís ou Prefeito Municipal.

Art. 5º. – A Filarmônica 12 de Junho, fica subordinada à Fundação Cultural de Janduís.

Art. 6º. – O funcionamento da Filarmônica será objeto de regulamento a ser baixado por DECRETO do Executivo, no prazo de 45 dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 7º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Fundação Cultural de Janduís e Fundo Municipal de Cultura.

Art. 8º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 9º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís Em 11 de outubro de 2017.

ANTÔNIO JOSÉ BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:D2B8F7A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/10/2017. Edição 1621
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>